



PORTARIA GAB Nº 270/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **CARLO GIGLI LIMA ALENCAR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, COREM/PE 000.459.581, portador da Carteira de Identidade/RG nº 7XXXX33 SDS/PE e do CPF/MF nº. 101.XXX.1XXX-01, na função de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** lotado no Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

1. Desenvolver ações voltadas para a saúde coletiva, com intervenções individuais ou em grupo, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, zoonoses, saúde ambiental e do trabalhador e Infecções Sexualmente Transmissíveis/AIDS;
2. Desenvolver ações capazes de proporcionar o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
3. Desenvolver medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;
4. Realizar investigação de eventos de interesse de saúde pública;
5. Monitorar o departamento de vigilância sanitária através da fiscalização e controle sanitário, análise de projetos arquitetônicos, controle de serviços de saúde e vigilância ambiental em saúde;
6. Monitorar o departamento de vigilância epidemiológica através da política nacional de promoção da saúde, Vigilância Alimentar e Nutricional, vigilância de agravos transmissíveis e programa DST/AIDS;
7. Monitorar o departamento de zoonoses e endemias através do controle de endemias, controle de animais de pequeno porte e controle de zoonoses;
8. Distribuir e monitorar as Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos ocorridos no Município;
9. Implantar e implementar ações de promoção da saúde, com ênfase na atenção básica;
10. Valorizar e aperfeiçoar o uso dos espaços públicos de convivência e de produção de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
11. Prevenir fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde;
12. Estabelecer fluxo de atendimento e acompanhamento de recém nascidos que apresentam qualquer agravo de saúde;
13. Monitorar a distribuição, capacitação e consolidação dos dados imunobiológicos aplicados (vacinas) de acordo com o calendário do Ministério da Saúde;



14. Monitorar o encerramento oportunamente no sistema de informação de agravos de notificação (SINAN) as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória;
15. Analisar o perfil de morbidade da população conforme doenças, agravos e eventos em saúde pública, além de identificar surtos e epidemias;
16. Monitorar a coleta e encaminhamento do material biológico ao laboratório de referência do estado;
17. Analisar e encaminhamento os resultados dos exames de Chagas, cultura, Leishmaniose, Dengue, Chikungunia, Zika Vírus entres outros;
18. Realizar quimioprofilaxia de agravos conforme protocolo do Ministério da Saúde;
19. Realizar busca ativa de Declaração de Óbitos DO's nos cartórios;
20. Realizar supervisões nos cemitérios;
21. Realizar reuniões de esclarecimento com os médicos das Equipes de Saúde da Família sobre o correto preenchimento das variáveis essenciais da Declaração de Óbitos (DO);
22. Realizar a investigação de 100% dos óbitos elegíveis (Neonatais, Pós-neonatais, Mulherde Idade Fértil (MIF) e Causa Mal definida);
23. Realizar o monitoramento quadrimestral do Banco do Sistema de informação demortalidade (SIM) e Sistema de Informação Nascidos Vivos (SINASC);
24. Monitorar a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, fetais, infantis erelacionados a agravos de notificação compulsória;
25. Implantar e implementar o grupo técnico de Mortalidade infantil, materna e mulher deidade fértil;
26. Realizar reuniões mensais do Grupo técnico (GT) para investigação dos óbitos;
27. Realizar busca ativa de casos hanseníase e tuberculose;
28. Realizar monitoramento mensal dos indicadores de Tuberculose e Hanseníase;
29. Realizar supervisões às Estratégia de Saúde da família (ESF) trimestralmente, observandoo preenchimento dos instrumentos de avaliação;
30. Intensificar a busca ativa de SR – Sintomáticos Respiratórios na Estratégia de Saúde da família (ESF);
31. Ampliar o exame dos contatos intradomiciliares dos casos novos de Hanseníasediagnosticados no ano;
32. Avaliar no diagnóstico o Grau de Incapacidade Física – GIF dos casos novos de Hanseníase;
33. Promover ações e/ou estratégias a incidência do HIV/AIDS e outras DSTs e a vulnerabilidade da população a esses agravos;
34. Realizar monitoramento da Doenças Diarreicas Aguda (DDAs) semanalmente com asESF'S, Coordenação da atenção Básica e Hospital Regional;
35. Realizar o monitoramento do banco do SINAN quadrimestralmente.
36. Monitorar FIN – Fichas de Investigação e Notificação, permitindo assim uma avaliação indireta da qualidade da informação;
37. Realizar oficina para sensibilizar os profissionais das Equipes de Saúde da Família para importância da notificação do Efeito Adverso Pós- vacina (EAPV);
38. Fornecer informações epidemiológicas para os profissionais de saúde e sociedade comoum todo;
39. Monitorar regulamente o SINAN, SINASC e SIM.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 041, terça-feira, 02 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

40. Realizar fórum e notificações dos casos suspeito bem como realizar a sorologia das Arboviroses (Dengue, Chikungunia e Zika Vírus);
41. Elaborar planos de ação e projetos adequados a realidade municipal;
42. Planejar, monitorar, executar e avaliar as ações de vigilância em saúde.

Art. 2º Fica revogada a **PORTARIA GAB Nº 189, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 02 DE ABRIL DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita

PORTARIA GAB Nº 271/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NATHALIA SANTANA MATOS DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira COREN/PE 000.788.252, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 37XXXX133 SSP/SP e do CPF/MF nº. 101.XXX.XXX-01, na função de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM** lotada no Hospital Municipal Maria Veneri, na Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes atribuições:

1. Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor e realizar planejamento estratégico de enfermagem;
2. Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho;
3. Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função;
4. Prever e prover o setor de materiais e equipamentos;
5. Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o correto uso dos mesmos;
6. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo setor;
7. Participar de reuniões e comissões de integração com equipes multidisciplinares, tais como: compras, farmácia entre outros;
8. Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos enfermeiros assistenciais;
9. Avaliar continuamente o relacionamento interpessoal entre a equipe de enfermagem;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 041, terça-feira, 02 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

10. Prover educação continuada;
11. Zelar pelas condições ambientais de segurança, visando o bem - estar do paciente e da equipe interdisciplinar;
12. Verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos, licenças, realocando-os;
13. Notificar possíveis ocorrências adversas ao paciente, e também intercorrências administrativas, propondo soluções;
14. Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência;
15. Elaborar escalas mensais e diárias de atividades dos funcionários (férias);
16. Elaborar escala de conferência de equipamentos e supervisionar o cumprimento;
17. Zelar para que todos os impressos referentes à assistência do paciente sejam corretamente preenchidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 02 DE ABRIL DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita

LEI Nº. 1.170/ 2024.

EMENTA: REGULAMENTA O ARTIGO 4º. DA LEI Nº. 1.071/22, cria o cargo de advogado e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município 03 (três) cargos em comissão de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para O Núcleo de Assistência Jurídica do Município de Trindade, consoante os preceitos do artigo 4º. da Lei nº. 1.071/22, cujo vencimentos são os constantes no Anexo I.

Artigo 2º. Os cargos criados no artigo anterior serão vinculados aos núcleos de apoio da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social cujas são as atribuições são as constantes do artigo 9º da Lei nº 1.071/22.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 041, terça-feira, 02 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal.

LEI Nº. 1.170/2024.

ANEXO I

QT	CARGO	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
03	ADVOGADO	CCA	40 HORAS /S	R\$ 3000,00

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal.

LEI Nº. 1.171/2024

“Dispõe sobre a correção das faixas salariais e a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos integrantes das carreiras que compõem o magistério municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 39, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º – Os servidores ocupantes dos cargos efetivos da carreira do magistério público do município de Trindade de que trata a Lei Municipal nº. 502, de 04 de novembro de 1997, terão o seu vencimento reajustado da seguinte forma:

I – As classes situadas abaixo do piso nacional do magistério, terão os seus vencimentos reajustados, para valor equivalente ao piso nacional, a partir do dia 1º de abril de 2024, observadas as respectivas cargas horárias, ficando inalteradas as demais classes;



II – Os servidores enquadrados nas demais Grades, Faixas e Classes, terão os seus vencimentos reajustados em 10%, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único – O vencimento dos servidores beneficiados pelos reajustes concedidos neste artigo serão fixados na forma prevista no *caput*, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as que dispõem sobre o intervalo entre Grades, Faixas e Classes, devendo ser respeitado os intervalos contidos nos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento

Prefeita Municipal

ANEXO I – 2024 – LEI Nº.1.171/2024

200 HORAS GRADE – 1

FAIXA CLASSE	A	B	C	D
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57
II	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57
III	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57
IV	R\$ 5.049,73	R\$ 5.150,72	R\$ 5.253,73	R\$ 5.358,80

200 HORAS GRADE – 2

FAIXA CLASSE	A	B	C	D
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57	R\$ 4.648,15
II	R\$ 4.880,56	R\$ 4.978,16	R\$ 5.077,73	R\$ 5.179,28
III	R\$ 5.438,25	R\$ 5.547,01	R\$ 5.657,95	R\$ 5.771,11
IV	R\$ 6.059,67	R\$ 6.180,86	R\$ 6.304,47	R\$ 6.430,57

200 HORAS GRADE – 3

FAIXA	A	B	C	D
-------	---	---	---	---



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 041, terça-feira, 02 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

CLASSE				
I	R\$ 5.256,06	R\$ 5.361,18	R\$ 5.468,41	R\$ 5.577,77
II	R\$ 5.856,66	R\$ 5.973,79	R\$ 6.093,27	R\$ 6.215,14
III	R\$ 6.525,89	R\$ 6.656,41	R\$ 6.789,54	R\$ 6.925,34
IV	R\$ 7.271,59	R\$ 7.417,04	R\$ 7.565,37	R\$ 7.716,68

200 HORAS GRADE – 4

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	R\$ 6.570,08	R\$ 6.701,48	R\$ 6.835,51	R\$ 6.972,22
II	R\$ 7.320,83	R\$ 7.467,25	R\$ 7.616,59	R\$ 7.768,93
III	R\$ 8.157,37	R\$ 8.320,52	R\$ 8.486,93	R\$ 8.656,67
IV	R\$ 9.089,50	R\$ 9.271,28	R\$ 9.456,71	R\$ 9.645,85

200 HORAS GRADE – 5

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	R\$ 8.212,60	R\$ 8.376,85	R\$ 8.544,38	R\$ 8.715,28
II	R\$ 9.151,03	R\$ 9.334,06	R\$ 9.520,74	R\$ 9.711,15
III	R\$ 10.196,71	R\$ 10.400,64	R\$ 10.608,65	R\$ 10.820,83
IV	R\$ 11.361,88	R\$ 11.589,11	R\$ 11.820,90	R\$ 12.057,31

ANEXO II – 2024 – LEI Nº. 1.171/2024

150 HORAS GRADE – 1

FAIXA	A	B	C	D
CLASSE				
I	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43
II	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43
III	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43
IV	R\$ 3.787,29	R\$ 3.863,04	R\$ 3.940,30	R\$ 4.019,10

150 HORAS GRADE – 2

FAIXA	A	B	C	D
-------	---	---	---	---



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 041, terça-feira, 02 de abril de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

CLASSE				
I	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.435,43	R\$ 3.486,11
II	R\$ 3.660,42	R\$ 3.733,62	R\$ 3.808,30	R\$ 3.884,46
III	R\$ 4.078,68	R\$ 4.160,26	R\$ 4.243,46	R\$ 4.328,34
IV	R\$ 4.544,75	R\$ 4.635,64	R\$ 4.728,36	R\$ 4.822,93

150 HORAS GRADE – 3

FAIXA	A	B	C	D
CLASSE				
I	R\$ 3.942,05	R\$ 4.020,89	R\$ 4.101,31	R\$ 4.183,33
II	R\$ 4.392,50	R\$ 4.480,34	R\$ 4.569,95	R\$ 4.661,35
III	R\$ 4.894,42	R\$ 4.992,31	R\$ 5.092,15	R\$ 5.194,00
IV	R\$ 5.453,70	R\$ 5.562,78	R\$ 5.674,03	R\$ 5.787,51

150 HORAS GRADE – 4

FAIXA	A	B	C	D
CLASSE				
I	R\$ 4.927,56	R\$ 5.026,11	R\$ 5.126,63	R\$ 5.229,17
II	R\$ 5.490,62	R\$ 5.600,43	R\$ 5.712,44	R\$ 5.826,69
III	R\$ 6.118,02	R\$ 6.240,39	R\$ 6.365,19	R\$ 6.492,50
IV	R\$ 6.817,13	R\$ 6.953,46	R\$ 7.092,54	R\$ 7.234,38

150 HORAS GRADE – 5

FAIXA	A	B	C	D
CLASSE				
I	R\$ 6.159,45	R\$ 6.282,64	R\$ 6.408,29	R\$ 6.536,45
II	R\$ 6.863,27	R\$ 7.000,54	R\$ 7.140,55	R\$ 7.283,36
III	R\$ 7.647,53	R\$ 7.800,49	R\$ 7.956,50	R\$ 8.115,62
IV	R\$ 8.521,40	R\$ 8.691,84	R\$ 8.865,67	R\$ 9.042,98

LEI Nº. 1.172/2024

EMENTA: Denomina as Ruas do “Distrito Bonita” no município de Trindade-PE e adota outras providências.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e a senhora Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros discriminados abaixo terão as seguintes denominações, conforme Mapa em Anexo:

- 01** – Avenida Pedro Marta;
- 02** – Rua Professora Geni Otávio;
- 03** – Rua Zacarias José dos Santos;
- 04** – Rua Maria Hilda do Nascimento Silva;
- 05** – Rua José Salustriano de Araújo;
- 06** – Rua João Simão Faustino;
- 07** – Rua Delmiro Vicente do Nascimento;
- 08** – Rua Ildo Leite Monteiro;
- 09** – Rua Antonio Adone de Araújo;
- 10** – Rua Vereador Cícero Amâncio.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Trindade-PE., se encarregará de comunicar aos órgãos competentes: Correios, Celpe, Compesa, Cartório de Registro de Imóveis e outros órgãos públicos sobre a presente matéria, bem como, providenciará a afixação das placas indicativas nas Ruas que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal